

Art. 123 Constitui atribuição do serviço de limpeza e higienização garantir limpeza e desinfecção das áreas hospitalares.

Art. 124 Compete ao serviço de limpeza e higienização:

- I – Seguir cronograma de limpeza;
- II – Utilizar produtos adequados;
- III – Utilizar EPIs obrigatórios;
- IV – Realizar descarte correto de resíduos.

Seção IX - Do Almoxarifado

Art. 125 Constitui atribuição do almoxarifado o controle de materiais e insumos hospitalares.

Art. 126 Compete ao almoxarifado:

- I – Registrar entrada e saída de materiais;
- II – Controlar validade dos produtos;
- III – Manter organização do estoque;
- IV – Realizar inventário periódico.

Seção X - Da Zeladoria

Art. 127 Constitui atribuição da zeladoria a conservação da estrutura física.

Art. 128 Compete à zeladoria:

- I – Inspeccionar diariamente instalações;
- II – Comunicar danos estruturais;
- III – Auxiliar pequenos reparos.

Seção XI - Da Manutenção da Infraestrutura

Art. 129 A manutenção preventiva compreenderá:

- I – Revisão elétrica;
- II – Revisão hidráulica;
- III – Manutenção de ar-condicionado;
- IV – Revisão de geradores.

Art. 130 A manutenção corretiva compreenderá:

- I – Reparos estruturais;
- II – Substituição de equipamentos.

Art. 131 A periodicidade das manutenções observará:

- I – Diária: inspeção básica;
- II – Semanal: verificação de sistemas;
- III – Mensal: manutenção preventiva;
- IV – Anual: revisão geral da estrutura.

Seção XII - Do Registro de Ocorrências

Art. 132 Todos os setores deverão manter:

- I – Livro de ocorrências;
- II – Checklist diário de atividades;
- III – Registro de manutenção.

Seção XIII - Das Disposições Finais

Art. 133 Este manual deverá ser seguido por todos os colaboradores do hospital e revisado periodicamente pela direção e coordenação administrativa.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS HOSPITALARES

Art. 134 O acesso às dependências do Hospital Municipal Euclides Nogueira Santana será controlado, visando garantir a segurança dos pacientes, profissionais, visitantes e do patrimônio público.

Art. 135 Ficam definidos os seguintes acessos à unidade hospitalar:

- I - Acesso Principal (Frontal): destinado a pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais fora de serviço;
- II - Acesso Secundário (Traseiro): destinado exclusivamente a profissionais em serviço, funcionários autorizados e serviços operacionais.

Art. 136 O acesso pela parte traseira do hospital será permitido exclusivamente:

- I - Aos profissionais de saúde e funcionários em exercício de suas atividades;
- II - Durante o período correspondente ao plantão ou jornada de trabalho;
- III - Mediante identificação funcional, quando solicitado.

Art. 137 Fica expressamente vedado o acesso pela parte traseira:

- I - A profissionais fora do horário de trabalho;
- II - A visitantes, acompanhantes ou qualquer pessoa sem vínculo funcional;
- III - A qualquer pessoa sem autorização prévia.

Art. 138 Os profissionais que necessitarem acessar a unidade fora de seu horário de trabalho deverão:

- I - Utilizar obrigatoriamente o acesso principal;
- II - Identificar-se na portaria;
- III - Informar o motivo do acesso;
- IV - Obter autorização da chefia imediata ou setor responsável.

Art. 139 Todo acesso às dependências do hospital estará sujeito ao controle da portaria e/ou vigilância, cabendo a estes:

- I - Solicitar identificação sempre que necessário;
- II - Autorizar ou restringir o acesso conforme esta normativa;
- III - Comunicar à administração qualquer situação irregular;
- IV - Impedir a entrada de pessoas não autorizadas.

Art. 140 É vedado o ingresso e permanência nas dependências do hospital:

- I - Sem autorização da portaria ou setor competente;
- II - Fora dos horários estabelecidos, sem justificativa plausível;
- IV - Em áreas restritas, sem permissão expressa.

Art. 141 O descumprimento das normas éticas e institucionais, com observância a Lei Municipal 540/11, sujeitará o profissional às seguintes sanções administrativas, observados o devido processo legal, contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Demissão.

Art. 142 Casos omissos ou situações excepcionais serão avaliados pela Direção Hospitalar e/ou Coordenação Administrativa.

Art. 143 Esta normativa aplica-se a todos os profissionais, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas que acessem as dependências da unidade hospitalar.

CAPÍTULO XI DA ALIMENTAÇÃO, HORÁRIOS DE REFEIÇÃO E REVEZAMENTO DOS PROFISSIONAIS

Art. 144 Ficam estabelecidas as normas para organização dos horários de alimentação e revezamento dos profissionais, garantindo a